Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:29:42

Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Aparecida de Goiânia-GO

5ª Vara Cível

Rua Versales, s/nº, Quadra 03, Lotes 08/14, Bairro: Residencial Maria Luiza, CEP: 74.980-970 - Aparecida de Goiânia - GO - e-mail: gab5varcivaparecida@tjgo.jus.br - Tel. (62) 3238-5198.

Processo n: 6089023-53.2024.8.09.0011

Polo ativo: A.silva Industria E Comercio De Aco Ltda

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

D E C I S Ã O

Trata-se de processo de **Recuperação Judicial** ajuizado por **A. SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA.**, **MORRINHOS TELHAS E PERFIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA.** e **SULFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.**, integrantes do mesmo grupo econômico, em fase de apreciação de objeções ao plano e organização da Assembleia Geral de Credores.

O histórico processual recente revela que, após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (mov. 149), sobreveio decisão saneadora (mov. 160) que deliberou sobre questões incidentais e convocou a Assembleia Geral de Credores (AGC). Ato contínuo, a credora **SRM EXODUS PME FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** opôs Embargos de Declaração (mov. 178), os quais foram rejeitados pela decisão de mov. 180.

Na mesma oportunidade (mov. 180), este juízo indeferiu o pedido das recuperandas de desentranhamento/rejeição da objeção ofertada pela credora **TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (mov. 130), sob o fundamento de que a manifestação seria tempestiva. Inconformadas, as recuperandas interpuseram novos Embargos de Declaração (mov. 187), sustentando a ocorrência de erro material crasso, sob o argumento de que o prazo legal de 30 dias para objeção, contado da publicação do edital, já teria se exaurido há muito quando do protocolo da referida peça.

Instado a se manifestar, o Administrador Judicial (mov. 209) corroborou a tese das recuperandas, apontando que o edital (art. 53, parágrafo único, da Lei 11.101/05) foi publicado em junho de 2025, tornando a objeção de setembro de 2025 manifestamente intempestiva. Além disso, o Auxiliar do Juízo apresentou sugestão de novas datas para a AGC (mov. 207), manifestou-se sobre o pedido de sub-rogação da credora **ATRADIUS** (mov. 213) e informou sobre o status da restituição de valores pela **SRM EXODUS**.

Consta, ainda, pedido de Habilitação de Crédito retardatária pela empresa **ROLL CENTER ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.** (mov. 212) e pleito urgente das recuperandas para intimação da credora SRM EXODUS quanto à ordem de devolução de valores (mov. 211).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2026 07:39:06
Assinado por ALUIZIO MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Localizar pelo código: 109887615432563873164790298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:29:42

O feito comporta julgamento imediato das pendências apontadas, visando a celeridade e a preservação da empresa, princípios basilares da Lei nº 11.101/2005.

1. Dos Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes (mov. 187)

Os embargos de declaração destinam-se a sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material (Art. 1.022 do CPC). No caso em tela, verifica-se a ocorrência de erro fático/material na decisão de mov. 180, ao considerar tempestiva a objeção da credora TRADEMASTER.

A contagem do prazo para objeção ao Plano de Recuperação Judicial é regida pelos artigos 53 e 55, da Lei 11.101/05. O edital previsto no art. 53, parágrafo único, que comunica a recepção do plano e fixa o prazo para divergências, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico em **09/06/2025** (mov. 102).

Nos termos do art. 55, da LRF, o prazo é de 30 (trinta) dias. Ressalte-se que, com o advento da Lei nº 14.112/2020, o art. 189, §1º, inciso I, pacificou que todos os prazos previstos na Lei 11.101/05 devem ser contados em **dias corridos**, afastando a aplicação da contagem em dias úteis do CPC. Portanto, o prazo fatal encerrou-se em **09/07/2025**.

Considerando que a objeção da TRADEMASTER foi protocolizada apenas em **03/09/2025** (mov. 130), há um atraso de quase dois meses. A premissa de tempestividade adotada anteriormente foi equivocada, o que autoriza a atribuição de efeitos infringentes aos embargos para retificar o vício e declarar a intempestividade da objeção.

2. Da Habilitação de Crédito (mov. 212) – Necessidade de Autuação em Apartado

No que tange ao pedido de habilitação de crédito formulado por **ROLL CENTER ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, faz-se necessária uma correção procedimental.

A Lei 11.101/05 estabelece rito próprio para a verificação de créditos. A discussão sobre a existência, o valor ou a classificação de créditos não deve ocorrer nos autos principais da recuperação judicial, sob pena de tumulto processual e prejuízo à celeridade da tramitação do plano. De acordo com o art. 8º e seguintes da LRF, as impugnações e habilitações devem ser processadas como **incidentes apartados**.

Tal medida visa garantir que o processo principal foque na viabilidade econômica e na deliberação da AGC, enquanto as controvérsias individuais sobre créditos seguem seu curso em autos próprios, sem suspender a marcha recuperacional. Portanto, o pedido do mov. 212 deve ser desentranhado e autuado em apartado, observando-se o contraditório pleno com a oitiva das recuperandas, do Administrador Judicial e do Ministério Público.

3. Da Sub-rogação de Crédito (mov. 112 e 172)

A credora ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA DE CRÉDITO E GARANTIAS S.A. demonstrou documentalmente ter honrado compromissos na qualidade de seguradora, operando-se a sub-rogação legal nos termos do art. 346, inciso III, do Código Civil.

O Administrador Judicial manifestou-se favoravelmente à substituição no mov. 213, não havendo oposição das recuperandas. Sendo a sub-rogação um fenômeno que transfere ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do primitivo (Art. 349 do CC), a retificação do quadro de credores para que a ATRADIUS assuma a posição outrora ocupada pela TTSCD SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. é medida imperativa para a higidez da lista de credores que votará na AGC.

4. Da Convocação da Assembleia Geral de Credores (mov. 207)

A Assembleia Geral de Credores é o órgão máximo de deliberação da vontade dos credores, possuindo soberania para aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação (Art. 35 e 56 da LRF).

As datas sugeridas pelo Administrador Judicial (16/04/2026 e 23/04/2026) mostram-se adequadas e razoáveis, considerando a complexidade do feito e o tempo necessário para a expedição de editais e logística da plataforma virtual. O

Valor: R$ 14.827.104,65
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: Flavio Cardoso - Data: 15/04/2026 13:29:42

formato virtual coaduna-se com os princípios da economia processual e ampla participação, mitigando custos para a massa e facilitando o acesso de credores de diversas localidades.

5. Da Restituição de Valores pela SRM EXODUS (mov. 211)

A determinação de restituição do montante de **R$ 2.363.322,26** pela credora SRM EXODUS fundou-se na proteção do fluxo de caixa necessário à manutenção da atividade empresarial durante o *stay period*. O descumprimento de ordens judiciais em sede de recuperação judicial fere a boa-fé objetiva e pode configurar ato atentatório à dignidade da justiça.

As recuperandas informam que a ordem ainda não foi efetivada. Assim, faz-se necessária a certificação da UPJ sobre a intimação específica e, em caso positivo, a reiteração da ordem sob pena de medidas coercitivas mais severas, como a penhora online via SISBAJUD.

DISPOSITIVO

a) ACOLHO, com efeitos infringentes, os Embargos de Declaração de mov. 187, para retificar a decisão de mov. 180 e **DECLARAR A INTEMPESTIVIDADE** da objeção apresentada por **TRADEMASTER INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (mov. 130), determinando o seu não recebimento.

b) DETERMINO, em relação ao pedido de habilitação de crédito da **ROLL CENTER ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.** (mov. 212), que a Secretaria proceda ao seu desentranhamento e à devida **AUTUAÇÃO EM APARTADO**, por meio de incidente processual próprio. * Uma vez autuado o incidente, abra-se vista, sucessivamente, por 05 (cinco) dias cada, às **Recuperandas**, ao **Administrador Judicial** e ao **Ministério Público**, para que se manifestem sobre a pretensão creditória.

c) DEFIRO a substituição do crédito no Quadro Geral de Credores, passando a constar a credora **ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA DE CRÉDITO E GARANTIAS S.A.** como titular do crédito originário da **TTSCD SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, devendo o Administrador Judicial realizar a devida retificação.

d) CONVOCO a Assembleia Geral de Credores, em modalidade virtual, para o dia **16 de abril de 2026** (1ª convocação) e **23 de abril de 2026** (2ª convocação), ambas às 14:00h. As recuperandas devem comprovar o recolhimento das custas do edital em 05 (cinco) dias. Após, expeçam o edital (Art. 36, LRF).

e) DETERMINO que se certifique a intimação da credora **SRM EXODUS** para a restituição do valor de R$ 2.363.322,26, em 10 dias. Persistindo a inércia, renovem a intimação com advertência de aplicação de multa e medidas constritivas via SISBAJUD.

Intimem as partes e o Ministério Público.

Aparecida de Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Aluízio Martins Pereira de Souza

Juiz de Direito

1.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2026 07:39:06
Assinado por ALUIZIO MARTINS PEREIRA DE SOUZA
Localizar pelo código: 109887615432563873164790298, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p